



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 03/75 - Documento Nº 83/75

Artigo 1º - No artigo 4º da Lei 1 451, de 23 de abril de 1 970, on
de se lê: "o Instituto Histórico e Geográfico de São
Vicente aplicará, obrigatoriamente, 50% (cincoenta por
cento) no mínimo, do valor da subvenção anual...", -

leia-se

"O Instituto Histórico e Geográfico de São
Vicente aplicará obrigatoriamente 16% (de-
zesseis por cento) no mínimo, do valor da -
subvenção anual..."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. e demais edis, os -
protestos de estima e consideração.

a) Engº. Jorge Bierrenbach Senra

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Antonio Menon

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

ARQUIVADO EM 27/02/75
ARQUIVISTA

Proc. 07/75